

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.709, DE 2002 (MENSAGEM Nº 817/2000) TVR nº 44, de 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sideral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Sideral Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato de renovação da concessão foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 817/00 (TVR nº 44, de 2000).

Cabe a este órgão técnico o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis. Observamos, entretanto, pequeno lapso redacional na grafia da palavra “Getúlio”, que não foi acentuada, e na data constante do projeto, 8 de maio, a qual vem, indevidamente, precedida do algarismo zero. Essas impropriedades, contudo, poderão ser sanadas quando da redação final.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.709, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator